



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 002/2020 – CMM

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

Considerando o Decreto nº 206, de 23 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Marituba, que Declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Marituba para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a adoção pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Câmara dos Deputados e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Marituba, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Art. 2º Ficam mantidas as atividades administrativas e funções Legislativas da Câmara Municipal de Marituba.

§ 1º Ficam suspensos os trabalhos das Comissões Permanentes pelo período definido neste Ato, estando suspensos, conseqüentemente, os prazos para elaboração de manifestações de proposições que estejam sob sua apreciação.

§ 2º Não serão realizadas Sessões Ordinárias, Especiais e Solenes durante o período estabelecido nesta Portaria, podendo, em caráter excepcional, serem realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

§ 3º Fica suspenso o atendimento ao público, permanecendo o serviço de protocolo de forma presencial e os serviços de informação ao cidadão através do Portal da Transparência, no sítio eletrônico: <https://www.camaramarituba.pa.gov.br/acesso-a-informacao/>.

§ 4º Os servidores e colaboradores da administração trabalharão em regime de escala, devendo todos permanecer de sobreaviso.

Art. 3º Ficam suspensas as diárias e a autorização de afastamento para viagem para Estados onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde – MS.

Art. 4º Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 5º Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de estados em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde Pública e/ou Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município.

Art. 6º Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Ato de Mesa, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 7º Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 6º poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;

II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

Art. 8º Serão adotadas as seguintes medidas internas:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;

II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

Art. 9º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11. As medidas de que trata esta Portaria da Mesa vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo ou prorrogada, de acordo com a reavaliação da propagação do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 12. Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria da Mesa Diretora nº 001/2020.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,
EM 27 DE MARÇO DE 2020.**

Vereador **José Bonifácio Viana Barroso**
Presidente/CMM

Vereador **Manoel Salin Rodrigues**
Vice-Presidente/CMM

Vereador **Allan Augusto Matos Besteiro**
1º Secretário/CMM

Vereador **Helder Neri de Brito**
2º Secretário/CMM

Vereador **Manoel Otávio Amaral da Rocha Filho**
3º Secretário/CMM